



À
M3 BUSINESS GROUP LTDA
CNPJ nº 54.494.740/0001-50

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2026-00017-SRP-PMT**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/040801 – PMT

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Comissão de Contratação do Município de Tracuateua/PA, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, apresentar resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital formulado pela empresa **M3 BUSINESS GROUP LTDA**, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, registra-se que o pedido apresentado é tempestivo, razão pela qual passa a ser conhecido e analisado.

II – DO MÉRITO

A impugnante apresenta o referido pedido em razão da cláusula que estabelece o prazo de entrega de apenas 05 (cinco) dias úteis para o fornecimento dos materiais. O prazo previsto mostra-se exíguo e incompatível com a realidade logística necessária para atendimento do objeto, especialmente considerando a ampla variedade de itens, o fornecimento parcelado e a distância entre a sede da empresa, localizada em Porto Belo/SC, e o Município de Tracuateua/PA. A manutenção do prazo de 05 dias úteis pode restringir a competitividade do certame, favorecendo fornecedores locais ou regionais, em prejuízo à ampla participação de empresas de outras localidades, contrariando os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, requer-se a retificação do edital para que o prazo de entrega seja ampliado de 05 (cinco) dias úteis para 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento ou instrumento equivalente, prazo mínimo necessário para viabilizar o regular processamento do pedido, separação, faturamento, embalagem, expedição, transporte e entrega dos produtos.

Após análise técnica realizada pelo setor responsável, verificou-se que houve inconsistência do Prazo informado no instrumento convocatório.

Entretanto, importa esclarecer que tal inconsistência não decorre de violação aos princípios licitatórios, tampouco compromete a lisura do procedimento, sendo passível de saneamento pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública possui o dever de autotutela, podendo revisar e corrigir atos administrativos que apresentem vícios ou irregularidades, especialmente antes da fase competitiva definitiva do certame, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão **DECIDE**:

1. **CONHECER** do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **M3 BUSINESS GROUP LTDA**, por ser tempestivo;



2. **DAR PROCEDÊNCIA** ao pedido, reconhecendo a necessidade de revisão e alteração da cláusula apontada;
3. **DETERMINAR** a realização de revisão do edital e dos documentos correlatos;
4. **PROMOVER** a publicação de errata/retificação do edital, caso confirmada alteração substancial das informações originalmente divulgadas;
5. **PROCEDER** à reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
6. **SUSPENDER** a sessão pública anteriormente designada até a conclusão da análise técnica e publicação das medidas corretivas cabíveis.

Por fim, reafirma-se o compromisso desta Administração com a legalidade, transparência, competitividade e ampla participação dos interessados.

Tracuateua/PA, 01 de junho de 2026.

José Braulio da Costa
Prefeito Municipal